



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 664/2017.**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:**

Contratação de empresa especializada para o fornecimento de **INSTRUMENTOS MUSICAIS**, visando atender necessidades da **Banda de Música Marcial da Secretaria Municipal de Educação** deste município, de acordo com o que estabelece a Lei 8.666 de 21 de junho de 1993.

**2. JUSTIFICATIVA:**

**2.1.** Fruto de uma tradição musical que vem dos tempos remotos do Brasil Colônia, as Bandas de Música têm funcionado como porta de entrada da criação musical brasileira, revelando grandes maestros, compositores e instrumentistas, presentes em cerca de metade dos municípios do país.

Tendo em vista fortalecer o papel estratégico das bandas de música na área cultural da sociedade brasileira, com destaque para o aprendizado e formação musical dos alunos da rede escolar, os Municípios devem investir na aquisição de instrumentos de sopro e percussão, incentivando de forma decisiva no desenvolvimento musical dos citados alunos, justificando assim, a aquisição dos instrumentos solicitados pela Secretaria Municipal de Educação.

**3. DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÕES / QUANTIDADE:**

<b>Item</b>	<b>Descrição</b>	<b>Especificação</b>	<b>Unid.</b>	<b>Quant.</b>
01	Prato	Aro 13	Par	20
02	Bumbo	Aro 22 Alumínio	Unid.	15
03	Tarol fino	Aro 14	Unid.	20
04	Caixa de alumínio	Aro 14	Unid.	15
05	Surdo	Aro 14	Unid.	15
06	Corneta	Quasar QCG 402	Unid.	10
07	Baqueta	Baqueta de tarol	Par	40
08	Baqueta	Para Bumbo cabo médio grosso	Par	40
09	Talabarte	Talabartes pretos dos Instrumentos	Unid.	300
10	Baqueta	Para Surdo	Unid.	40
11	Punho	Trancilin nº08 branco	rolo	02
12	Pele	Para Batida de Bumbo aro 22	unid.	150



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

13	<i>Pele</i>	<i>Para Batida de Tarol aro 14</i>	<i>unid.</i>	<i>150</i>
14	<i>Pele</i>	<i>Para Resposta de Tarol aro 14</i>	<i>unid.</i>	<i>150</i>
15	<i>Pele</i>	<i>Para batida Surdo aro 14</i>	<i>unid.</i>	<i>150</i>
16	<i>Esteira para Tarol</i>	<i>Aro 14 40 fios.</i>	<i>unid.</i>	<i>150</i>

Valor total estimado do objeto desta licitação: R\$ (xxxx).

**4. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:**

**4.1.** Os preços deverão ser cotados em moeda corrente do País (Real – R\$).

**4.2.** Os preços e lances ofertados deverão possuir apenas duas casas decimais após a vírgula (\* ,xx):

**4.3.** Não será admitido no preço, o fracionamento de centavos que ultrapassem duas casas decimais, desprezando-se a fração remanescente.

**4.4.** (s) proposta(s) de preços que possuir(em) preços superiores aos preços estimados, não serão desclassificadas, mas somente serão aceitos os preços unitários e preços totais/globais que estiverem, após a fase de lance/negociação, iguais ou inferiores aos preços estimados/orçados por esta Administração Pública Municipal, constantes nos autos do processo.

**5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**5.1.** O julgamento das propostas será do tipo menor preço por item.

**6. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

**6.1.** O edital da licitação definirá todas as exigências de habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, em especial às luzes da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, exigindo principalmente documentação relativa a:

*Habilitação jurídica;*

*Regularidade fiscal e trabalhista;*

*Qualificação técnica;*

*Qualificação econômico-financeira;*

*Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.*

**7. DA CONTRATAÇÃO:**

**7.1.** A existência do contrato não obriga a Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim a efetivar as contratações na quantidade estimada, ficando-lhe facultada a aquisição por outras modalidades, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

*beneficiário do registro o direito de preferência de fornecimento em igualdade de condições.*

*7.2. A contratação com a(s) empresa(s) detentora de preços de produtos/serviços ora registrado(s), após a indicação pela Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, será feita por intermédio de CONTRATO, observando-se o que segue:*

*7.3. Fica reservado à Administração, o direito de substituir o contrato por outros instrumentos hábeis, tais como CARTA-CONTRATO, NOTA DE EMPENHO DE DESPESA ou ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, conforme preceitua o artigo 62 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.*

*7.4. É dispensável o contrato e facultada à substituição prevista no item acima, a critério da Administração e independentemente de seu valor, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive assistência técnica, conforme disposto no artigo 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.*

*7.5. Vinculam-se aos outros instrumentos hábeis mencionados acima, independentemente de transcrição, todas as cláusulas constantes na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição, bem como esta Ata de Registro de Preços e a proposta de preços da empresa vencedora.*

*7.6. O(s) contrato(s) ou outros instrumentos hábeis oriundo(s) desta Ata de Registro de Preços poderá(ão) ser celebrado(s) a qualquer tempo durante a vigência da mesma.*

*7.7. O contrato, que obedecerá às condições estabelecidas no edital, estará vinculado integralmente a este instrumento, implicando na obrigatoriedade da empresa licitante vencedora em cumprir todas as obrigações e condições especificadas neste edital e seus anexos.*

*Em conformidade com o art. 64 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a administração convocará a empresa detentora da ata de registro de preços, para assinatura do termo de contrato, a qual terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.*

*O prazo de convocação estipulado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.*

*7.8. O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as devidas justificativas.*

*7.9. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim, independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial desde que a contratada deixe de cumprir com quaisquer das Cláusulas do Contrato,*



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

*além de ficar sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e no edital desta licitação.*

**8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

*8.1. O contrato terá vigência para o período da assinatura até o dia 31 de dezembro de 2017.*

**9. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

*9.1. O pagamento do valor dos objetos fornecidos e ou serviços prestados, quando inferior ao limite previsto no inc. II, do art. 24, da Lei 8.666/93, será efetuado pelo CONTRATANTE, até o quinto dia útil, contado da apresentação da fatura, ou até o trigésimo dia corrido, se superior àquele limite, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93, após protocolização e aceitação da Nota Fiscal / Fatura correspondente, devidamente atestada pelo servidor ou comissão instituída para esse fim. Para fins de pagamento ainda será solicitada a apresentação das certidões negativas de débito relativas ao FGTS, RECEITA FEDERAL que abranje inclusive as Contribuições Sociais e Débitos Trabalhistas - CNDT e TRABALHISTA sendo que as certidões deverão sempre apresentar data de validade posterior à data de emissão das respectivas Notas Fiscais.*

*9.2. É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada no Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas e indenização pelos danos decorrentes.*

*9.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta à CONTRATADA, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.*

*9.4. Na ocorrência de rejeição da(s) Nota(s) Fiscal (is), motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.*

*9.5. A Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas*

*9.6. O pagamento será efetuado, mediante liquidação da Nota Fiscal e transferência bancária ao fornecedor, uma vez satisfeitas às condições estabelecidas no edital e contrato administrativo.*

**10. RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

*10.1 Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a Administração poderá reestabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.*



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM

**11. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS:**

*11.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim, devidamente a serem classificadas no contrato a ser celebrado com a empresa vencedora ou outros instrumentos hábeis.*

**12. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

*12.1 A empresa contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.*

**13. DA FORMA DE FORNECIMENTO E LOCAL DA ENTREGA:**

*13.1. A minuta do contrato que integra o edital da licitação para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições da forma de fornecimento, recebimento e prazo. Após assinatura do contrato ou outros instrumentos hábeis, a empresa contratada deverá iniciar o fornecimento;*

*13.2 Os produtos deverão ser entregue no Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Finanças, localizada na Avenida Elias Haickel, nº 11 – Centro - CEP: 65.370-000, Pindaré-Mirim/MA, no horário das 08h00h às 14:00h.*

**14. GARANTIA LEGAL DO(S) PRODUTO(S):**

*14.1. O(s) produto(s) adquiridos pela deverá(ao) possuir garantia contra defeitos de fabricação de acordo com período estabelecido pelo fabricante.*

*14.2. A garantia legal é o prazo que a Contratante possuirá para reclamar dos vícios (defeitos) constatados no produto(s) adquirido(s). O direito de reclamar independerá de certificado de garantia, bastando apenas apresentação da nota fiscal do produto. Quanto aos prazos legais para registro de reclamação, estes estão previstos no artigo 26 do Código de Defesa do Consumidor nos seguintes termos:*

*"O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em:*

*I - trinta dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos não-duráveis;*

*II - noventa dias, tratando-se de fornecimento de serviço e de produtos duráveis".*

*14.3. No caso de vício oculto, aquele não evidenciado de início, só aparecendo após determinado tempo ou consumo do(s) produto(s), o prazo legal inicia-se no momento em que a Contratante tomar conhecimento do problema.*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

*14.4. Detectado problema(s) no(s) produto(s), a contratada e o fabricante terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da reclamação, para sanar o(s) problema(s) do(s) produto(s), conforme preceitua o artigo 18 do Código de Direito do Consumidor. Extrapolado esse prazo, a contratante poderá exigir outro produto da mesma natureza ou similar ou superior. Contudo, o período de 01 (um) mês não deve ser estipulado em caso de se tratar de produto essencial com defeito e a troca deve ser imediata. Não haverá quaisquer ônus à contratante.*

**15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

*15.1. A empresa licitante que se recusar a assinar o **contrato** injustificadamente dentro do prazo de até 05 (cinco) dias a contar da convocação pela Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim ou em assinar a ordem de fornecimento, ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta ou lance ofertado, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo e fazer declaração falsa, poderá ficar impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal de Pindaré-Mirim, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.*

*15.2. A aplicação da sanção de declaração de inidoneidade implica na impossibilidade da empresa ou interessado de se relacionar comercialmente com a Administração Pública Municipal de Pindaré-Mirim-MA.*

*15.3 As demais cominações são aquelas previstas na minuta do contrato, parte integrante do edital, independente de transcrição e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

**16. DOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:**

*16.1. Constituem direitos da contratante, receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.*

**17. OBRIGAÇÃO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:**

*17.1. Fiscalizar e acompanhar a execução deste contrato;*

*17.2. Efetuar o pagamento conforme estipulado na Cláusula do Pagamento;*

*17.3. Comunicar à contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do contrato.*

**18. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

*18.1. Entregar o(s) produto(s) à(s) sua(s) expensa(s), em dias úteis e no horário de expediente;*

*18.2. Fornecer o(s) produto(s), rigorosamente nas especificações, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;*



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

**18.3.** *O(s) produto(s) deverá(ão) ser fornecido(s), de acordo com a Ordem de Fornecimento, durante o prazo de vigência deste contrato;*

**18.4.** *Assumir todos os custos ou despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes deste contrato;*

**18.5.** *Não transferir, total ou parcialmente, o objeto deste contrato;*

**18.6.** *Sujeitar-se a mais ampla fiscalização por parte da contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados a e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram;*

**18.7.** *Comunicar a contratante os eventuais casos fortuitos ou de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva aprovação, em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;*

**18.8.** *Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;*

**18.9.** *Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;*

**18.10.** *A Contratada responderá, de maneira absoluta e inescusável, pela perfeita condição do(s) produto(s) fornecido(s), inclusive sua(s) quantidade(s) e qualidade, competindo-lhe também, a do(s) produto(s) que não aceito(s) pela fiscalização da Contratante deverá(ão) ser trocado(s);*

**18.11.** *Serão de direta e exclusiva responsabilidade da Contratada quaisquer acidentes que porventura ocorram na entrega do(s) produto(s) e o uso indevido de patentes e registros; e*

**18.12.** *Atender, imediatamente, todas as solicitações da fiscalização da Contratante, relativamente à execução do contrato.*

**18.13.** *Todo e qualquer dano que causar à contratante, ou a terceiros, ainda que culposo praticado por seus prepostos, empregado ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela contratante;*

**18.14.** *Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a contratante de qualquer solidariedade ou responsabilidade;*

**18.16.** *Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a*



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

*ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à contratante, que ficará de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.*

**18.17.** *A contratada autoriza a contratante a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial, assegurada a prévia defesa.*

**18.18.** *O valor a ser ressarcido à contratante nos casos de prejuízos em que a contratada for responsabilizada será apurado utilizando-se o índice IGP-M – Índice Geral de Preços de Mercado, da Fundação Getúlio Vargas, obtido no período compreendido entre a data da ocorrência do fato que deu causa ao prejuízo e a data do efetivo ressarcimento à contratante, utilizando-se a seguinte fórmula:*

$$VA = \frac{VDI}{INI} \times INF, \text{ onde:}$$

VA = Valor Atualizado  
VDI = Valor Inicial  
INI = IGP-M/FGV do mês em que ocorreu o prejuízo (índice inicial)  
INF = IGP-M/FGV do mês do ressarcimento (índice final)

**18.19.** *A contratada reconhece os direitos da contratante em aplicar as penalidades previstas em lei no caso rescisão administrativa deste contrato decorrente de inexecução total ou parcial do mesmo.*

**19. ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO/ADITAMENTO(S) OU OUTROS INSTRUMENTOS HÁBEIS:**

**19.1.** *A contratante nomeará um Servidor para exercer as atividades de fiscalização da execução do instrumento contratual/aditamento(s) ou outros instrumentos hábeis.*

**19.2.** *As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas a Secretária de finanças, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.*

**19.3.** *O(a) gestor(a) de contrato devidamente instituído pelo **Ordenador da Pasta**, possuirá poderes específicos para proceder ao acompanhamento, controle e fiscalização, bem como outras atribuições incluídas pela legislação vigente, referente a execução contratual.*

**20. CONSIDERAÇÕES GERAIS:**

**20.1.** *A Secretaria Municipal de Finanças de Pindaré-Mirim poderá realizar acréscimo nas quantidades inicialmente previstas respeitadas os limites previstos no artigo 65, da*



ESTADO DO MARANHÃO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDARÉ-MIRIM**

*Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, tendo como base as quantidades constantes neste Termo de Referência.*

**20.2.** *Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Federal nº 147, de 07 de agosto de 2014, todos os itens cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de **MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.***

**20.3.** *O critério da administração pública e em observância ao artigo 49, incisos II e III, da Lei Federal nº 147/2014, não aplicará o disposto no item acima, quando:*

*Não houver um mínimo de 3 (três) prestadores de serviços competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório; e*

*O tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.*

**21. UNIDADE FISCALIZADORA:**

**21.1.** *Prefeitura Municipal de Pindaré Mirim.*

*Pindaré-Mirim/MA, 19 de julho de 2017.*

---

***Rosilene da Cruz Silveira***  
***Secretária Municipal***  
***Secretaria Municipal Finanças***

---

***Adriana Maria Paulino da Silva***  
***Secretária Municipal***  
***Secretaria Municipal de Educação***